



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853



F13

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular a Prefeitura Municipal de Jahu, portadora do CNPJ n.º 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu n.º 444, representada pelo Senhor Prefeito Municipal OSVALDO FRANCESCHI JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF N.º 015.730.688-70 e RG: 10.689.674, residente na Rua Maestro Heitor Azzi n.º 269 – Apto. 91 na cidade de Jahu, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a Empresa KACEL KARAM CURTI ENGENHARIA LTDA, portadora do CNPJ n.º 53.539.458/0001-80, com sede na Rua Laudelino de Abreu n.º 100, na cidade de Jahu/SP, neste ato representada pelo senhor Marcelo de Karam Téio Curí, portador do CPF n.º 798.995448-68 e RG. n.º 5.754.562-5, residente e domiciliado na Rua Dr. José Augusto de Arruda Botelho, n.º 80, Jardim Maria Luiza, na cidade de Jahu/SP, que este subscreve, nos termos da Licitação n.º 004/2012 Modalidade "CONCORRÊNCIA" na qual a mesma saiu-se vencedora por escolha da Comissão Especial de Licitação, e por homologação e conseqüente despacho adjudicatório da Autoridade Municipal competente, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A **EMPREITEIRA**, SE OBRIGA A PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA DO JARDIM NOVO HORIZONTE, situada na Rua Ricardo Pengo, no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DAS OBRAS**

Constitui escopo da **CONTRATADA**, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA DO JARDIM NOVO HORIZONTE, situada na Rua Ricardo Pengo, no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br

Handwritten signature and initials 'R' in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**



Fls

- a) Edital n.º 008/12 desta Concorrência n.º 004/12 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.
- c) Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

4.1 - Pela execução da obra objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 505.365,07 ( quinhentos e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

4.1.1 - O valor estimado nesta cláusula poderá sofrer alterações, em virtude do acréscimo de serviços, limitado a 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, conforme prescrito pelo artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

4.1.2 - O presente contrato é regido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis as obrigações ora contraídas, especialmente e, supletivamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Federal nº 123/06, de 14/12/2006, Decretos Municipais nºs 5205/04 e 5.867/09, as demais legislações de Direito Administrativo e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

4.2 - Os recursos destinados a cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2012 e vindouro são provenientes de dotação orçamentária 02.08.03 44905191 123610201 1.005. ficha n.º 597, Convênio com o Governo Federal.

4.3 - O pagamento que trata a cláusula 5 obedecerá a ordem cronológica estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 20 (vinte) dias, após a liberação das medições pela Secretaria de Planejamento e Obras. As medições, após conferência e aprovação pela fiscalização, serão encaminhadas ao Departamento Financeiro para pagamento contra apresentação das Notas Fiscais. A fiscalização terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados da protocolização, para liberar as medições.

2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Calçado Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**



5.2. A medição das obras e/ou serviços executados será feita a cada trinta dias pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e Obras, juntamente com o preposto da proponente vencedora;

5.3. A Prefeitura Municipal de Jahu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

5.4. Poderá a Prefeitura Municipal de Jahu sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de Jahu;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com a Prefeitura Municipal de Jahu, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1 - O prazo para a execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, será de 06 (seis) meses, contado da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento e Obras, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos exatos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. À proponente vencedora será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o respectivo contrato, o qual será contado a partir do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Jahu.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Jahu, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853



6.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

7.1. A Prefeitura Municipal de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras e dos serviços.

7.3. Expedir Ordem de Serviços.

7.4. Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

8.1. Executar as obras e/ou serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital da **Concorrência nº 004/12** do processo **269/PG/12**, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

8.2. Providenciar a inscrição da obra junto ao INSS local;

8.3. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

8.4. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853



- 8.5. Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- 8.6. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- 8.7. Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- 8.8. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados e também de sua integral responsabilidade o emprego de equipamentos e da mão de obra necessária para a execução total dos serviços ora contratados;
- 8.9. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe; bem como as despesas relacionadas com o pessoal empregado na execução do objeto deste instrumento, tais como hospedagem, alimentação e transporte, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 8.10. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração;
- 8.11. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- 8.12. Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- 8.13. Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;
- 8.14. Manter canteiro de obras com a equipe permanente dentro do município a disposição da Administração;
- 8.15. Colocar placa alusiva à obra, em lugar visível e dentro dos padrões adotados pela Administração, nas dimensões de 6,0 X 3,0 metros;
- 8.16. Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



" Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino "

" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**



exigidas na licitação; mantendo os serviços ora contratados em perfeito estado de funcionamento e operacionalização, permitindo assim que a CONTRATANTE obtenha resultados satisfatórios quando de sua utilização.

8.17. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos os prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

8.18. A Contratada assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução das obras (ou serviços) objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade.

8.19 - A Contratante fiscalizará o cumprimento do disposto na cláusula anterior pela Contratada, cabendo à esta a obrigatoriedade de apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução da obra (ou serviços), em cópias autenticadas, os seguintes documentos:

- a) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias em favor do INSS;
- b) guia de recolhimento dos depósitos do FGTS;
- c) até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, deverá ainda comprovar os pagamentos dos 13º (décimos terceiros) salários ao pessoal utilizado; e,
- d) a cada 12 (doze) meses deverá comprovar a concessão de férias ou efetiva formação da provisão para o seu pagamento.

Parágrafo 1º - O não cumprimento estrito de qualquer das obrigações fixadas nesta cláusula implicará na retenção do pagamento da parcela subsequente devida à contratada, relativa à medição da obra executada (ou remuneração contratual mensal relativa à prestação dos serviços).

Parágrafo 2º - Tratando-se de execução de obra de construção civil, sujeita à matrícula específica da CEI no INSS, a última medição, em valor não inferior a 10% (dez por cento) do montante do contrato, somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela Secretaria Municipal de Habitação e mediante a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



\* Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino \*

\* Ribeiro de Barros - Herói Nacional \*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**



apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) correspondente a matrícula da obra.

8.20. Remover do canteiro, durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes;

8.21. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA; bem como recolher junto ao órgão mencionado (CREA) as guias de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, e também de outros encargos exigidos, relativos aos serviços prestados, ficando obrigada a apresentar uma cópia autenticada dos referidos recolhimentos à CONTRATANTE;

8.22. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

8.23. Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN.

8.24. Obedecer as normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da A.B.N.T;

8.25. Quando da liberação da Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução da obra/serviço contratado

8.26. Cumprir as exigências constantes no Termo de Responsabilidade de Segurança e Medicina do Trabalho, Anexo IV, deste edital.

8.27. Independentemente da aceitação pela CONTRATANTE os serviços ora contratados, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços pelo prazo da legislação civil.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



\* Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino \*

\* Ribeiro de Barros - Herói Nacional \*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**



obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jahu;

9.1.2. multa de 0,01% (um centésimo por cento) por atraso na prestação ou má execução das obras e/ou serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" deste sub-item;

9.1.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;

9.1.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Jahu, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.1.5. declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.1.6. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

9.1.7. As penalidades previstas neste sub-item tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jahu;

9.1.8. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

9.1.9. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jahu, pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.1.10. rescisão do contrato, se já estiver assinado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



\* Jau - Capital Nacional do Futebol Feminino \*

\* Ribeiro de Barros - Herói Nacional \*





### CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR

10.1 - Entende-se por motivo de força maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, terremotos, chuvas, tempestades, raios, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2 - O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atraso à **CONTRATADA**;

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante à outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior, regularmente comprovada.

10.4 - O termo "força maior" não inclui greves de empregados da própria **CONTRATADA**;

10.5 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de força maior, à **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres à responsabilidade relativa à execução.

10.6 - O tempo especificado pelo Contrato para execução das obras, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção pelo motivo de força maior, devidamente comprovado.

10.6.1 - Qualquer dúvida com respeito à esta extensão de prazo será devidamente ajustada por concordância mútua, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

10.6.2 - Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853



10.7 - O comunicado sobre força maior será julgado no seu recebimento, referente à aceitação do fato de Força Maior, mas a **CONTRATANTE** poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a observar as normas e especificações da ABNT e indicações no Edital n.º 008/12 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR, COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA DO JARDIM NOVO HORIZONTE, situada na Rua Ricardo Pengo, no Município de Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos.

11.2 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a sub-contratação ou cessão do futuro contrato, em desconformidade com o previsto no sub-item 18.1;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jahu;
- f) outros casos, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do sub-item 12.1, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do sub-item 12.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5%

10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



\* Jahu - Capital Nacional do Futebol Feminino \*

\* Ribeiro de Barros - Herói Nacional \*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**  
**FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853**



(cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jahu, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura Municipal de Jahu, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Jahu, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Jahu poderá rescindir o futuro contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem de comum acordo o foro da cidade e comarca de Jahu, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura surgirem na interpretação do presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Jahu, 31 de julho de 2012

Pela **CONTRATANTE**:

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Pela **CONTRATADA**:

**KACEL KARAM CURI ENGENHARIA**  
**LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_

Registrado no Livro n.º 4-T  
 de Obras e Serviços da  
 Prefeitura Municipal de Jahu  
 sob n.º 8269  
 em 08 de 08 de 2012  
*Angela*

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
 Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
 Email: licitacao@jau.sp.gov.br

*R*



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
Contrato n° (de origem): N.º PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 004/12 – EDITAL  
008/12 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE  
OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA  
POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NA ESCOLA DO  
JARDIM NOVO HORIZONTE, situada na Rua Ricardo Pengo, no Município de  
Jahu, conforme consta do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma  
Físico Financeiro e Projetos.

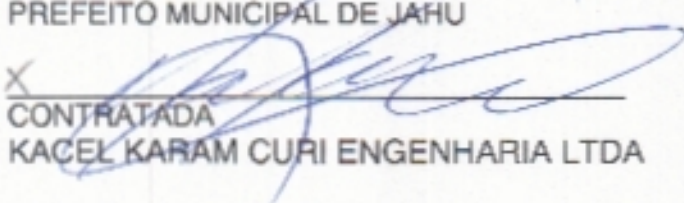
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU  
Contratada: KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima  
identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e  
NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até  
julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos  
prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor  
recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e  
decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão  
publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da  
Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então,  
a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 3 de *Julho* de 2012

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE JAHU

X   
CONTRATADA  
KACEL KARAM CURI ENGENHARIA LTDA

12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 Telefone 3602-1719  
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



*R*